



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1/SEFAZ/DEPAR/DITRI, DE 22 DE MAIO DE 2023.**  
Publicado no D.O.E nº 4460, de 13/06/2023

Dispõe sobre o intercâmbio de informações e sobre a colaboração entre a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/RR e a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR, relativamente aos procedimentos de fiscalização, resguardada a competência de cada instituição, em todo o território do Estado de Roraima.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA e o PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 2615-P, de 07 de novembro 2022, e pelo Decreto nº 450-P, de 14 de março de 2022, respectivamente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar critérios de fiscalização e de possibilitar a permuta de informações entre a SEFAZ/RR e a ADERR,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir procedimentos com a finalidade de estabelecer as condições para a colaboração e o compartilhamento de informações, no âmbito de suas competências, nos procedimentos de fiscalização realizados em território roraimense.

**Art. 2º** Na execução dos procedimentos previstos nesta Portaria Conjunta, as seguintes condições gerais deverão ser atendidas:

- I - a observância integral das competências estabelecidas pela legislação;
- II - o cumprimento recíproco à concretização dos objetivos da presente Portaria Conjunta.

**Art. 3º** São documentos obrigatórios à chegada dos animais nos estabelecimentos de abate:

- I - Guia de Trânsito Animal (GTA);
- II - Nota Fiscal de Produtor ou Nota Fiscal Eletrônica.

**Parágrafo único.** Na ausência dos documentos previstos neste artigo, fica proibida a realização do abate.

**Art. 4º** Compete à SEFAZ/RR:

- I - permitir o uso compartilhado das instalações, o uso da balança e cessão de área no Posto Fiscal, bem como outros equipamentos, caso necessários, aos Fiscais da ADERR;

II - disponibilizar no momento do ingresso ou saída do Estado de Roraima, ou mesmo posterior, o acesso às Notas Fiscais Eletrônicas - NFe, Notas Fiscais de Produtor, Notas Fiscais Avulsas e Conhecimento de Transporte referente aos produtos e subprodutos que venham ingressar ou sair do Estado de Roraima, cuja competência de fiscalização sobre a origem, transporte e o destino seja da ADERR;

III - ressaltar aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais da SEFAZ/RR, quanto a obrigatoriedade da apresentação de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Permissão de Trânsito de Vegetal - PTV para emissão de Nota Fiscal Avulsa junto às unidades da SEFAZ/RR;

IV - destacar aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais da SEFAZ/RR, quanto a obrigatoriedade da apresentação de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Permissão de Trânsito de Vegetal - PTV juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ou Nota Fiscal de Produtor, quando em trânsito, orientando-os sobre a conferência se os dados de remetente, destinatário e produtos são idênticos, visando evitar o transporte irregular de produtos e subprodutos cuja a competência de fiscalização agropecuária seja da ADERR;

V - orientar aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais da SEFAZ/RR, que estes deverão comunicar aos Agentes da ADERR sempre que for constatada irregularidades relacionadas ao transporte de produtos e subprodutos passíveis de fiscalização por esta;

VI - disponibilizar à ADERR acesso ao sistema fazendário para verificação da veracidade do comprovante do pagamento a que se refere o inciso IV do art. 4º desta Portaria, de competência da ADERR e, também, para verificação do regime de pagamento do contribuinte.

**Parágrafo único.** Para efeito de cumprimento do disposto no inciso II, a ADERR disponibilizará à SEFAZ/RR uma lista dos produtos e subprodutos cuja competência de fiscalização seja da ADERR.

**Art. 5º** Compete à ADERR:

I - permitir o uso compartilhado das instalações existentes na área no Posto Fiscal da Agência de Defesa Agropecuária, bem como outros equipamentos aos Agentes da SEFAZ/RR;

II - disponibilizar à SEFAZ/RR uma lista dos produtos e subprodutos cuja competência de fiscalização seja da ADERR;

III - disponibilizar no momento do ingresso ou de saída do Estado de Roraima, ou mesmo posterior, o acesso às Guias de Trânsito Animal - GTA ou Permissões de Trânsito de Vegetal – PTV, referente aos produtos e subprodutos cuja a fiscalização tributária seja de competência da SEFAZ/RR;

IV - diligenciar no sentido de permitir que os animais vivos somente sejam abatidos nos estabelecimentos abatedouros e frigoríficos, devidamente acompanhados da GTA, bem como de Nota Fiscal de Produtor ou Nota Fiscal Eletrônica, Documento de Arrecadação Estadual e o respectivo comprovante do pagamento, caso não haja isenção para o pagamento;

V - apresentar até o 10º décimo dia do mês subsequente o Mapa de Controle de Abate com o registro das operações realizadas pelos estabelecimentos matadouros e frigoríficos localizados em território roraimense, acompanhado das notas de entradas de animais vivos, bem como de saída de animais abatidos, produtos e subprodutos, conforme o caso, emitidos pelo estabelecimento abatedouro;

VI - orientar aos Agentes Fiscais Agropecuários que os mesmos deverão comunicar aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais da SEFAZ/RR sempre que for constatada quaisquer irregularidades tributárias dos animais, produtos e subprodutos fiscalizados.

**Art. 6º** A SEFAZ/RR e a ADERR, em conjunto, comprometem-se ao seguinte:

I - nas operações conjuntas, as instituições deverão se comunicar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos de excepcionalidade;

II - nos casos de evasão de Posto Fiscal, desvios, denúncias, flagrantes, fiscalização itinerante, ficam autorizadas as Polícias Militares Estaduais a darem cobertura e segurança à fiscalização estadual nas rodovias federais;

III – as instituições obrigam-se mutuamente a prestar apoio material, bem como ao franqueamento de suas instalações aos integrantes dos referidos órgãos;

IV - utilização conjunta de mão de obra de colaboradores, quando disponíveis, nas cargas e descargas de caminhões ou partidas cujo objetivo seja a fiscalização tributária e agropecuária;

V - cooperação entre as instituições em relação aos serviços de policiamento preventivo e repressivo nas ações de controle de trânsito em apoio às ações de fiscalização de Tributos Estaduais e Fiscalização Agropecuária.

**Art. 7º** Os casos omissos nesta Portaria Conjunta serão resolvidos de comum acordo entre SEFAZ/RR e ADERR, podendo ser firmadas, se necessário, alterações que serão incorporadas a esta Portaria.

**Art. 8º** A presente Portaria Conjunta não acarretará ônus financeiro à SEFAZ/RR e à ADERR, bem como transferência de receita ou indenização de qualquer espécie.

**Art. 9º** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**Art. 10** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista/RR, data constante da assinatura eletrônica.

*(assinatura eletrônica)*

**MANOEL SUEIDE FREITAS**  
Secretário de Estado da Fazenda

*(assinatura eletrônica)*

**MARCELO AUGUSTO PARISI**

Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário de Estado da Fazenda**, em 06/06/2023, às 08:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Parisi, Presidente da ADERR**, em 07/06/2023, às 11:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8770755** e o código CRC **F04099CE**.